



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2021

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DE OUTRO LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público Interino, o Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, portador do RG nº 633117 DGPC/GO e inscrito no CPF 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro **LEONEL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.631.393/0001-28, com sede na R. 104, nº 143, Sala 03, CEP 74.083-300, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representado por Leonel Nascimento Carvalho Junior, inscrito na Ordem do Advogados do Brasil sob o nº 46.428, Seção do Estado de Goiás, no CPF sob o nº 031.912.181-06, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Segunda – Da vigência e Rescisão do contrato assinado em 07/01/2021, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2021**, conforme o termo de referência destinado ao Municipal de Ipameri, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2022022518, Inexigibilidade nº 001/2021**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

Considerando a solicitação do Gestor do Município, foi verificado que o serviço é de natureza contínua e imprescindível ao funcionamento da administração, dessa forma, resolve aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 128/2021 com início em **01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023**, para realização dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, para atender as necessidades desta prefeitura, conforme objeto já firmado, posto que as visitas semanais na sede do município são de 05 dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor estimado será pago em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. **Totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.



O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	CD/Descrição
1003	04.122.0052.4003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100	ORDINARIO	339039 OUTROS SER. DE TERCEIROS PES-JURID

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri e encontra amparo legal, no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 27 dias de Dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE IPAMERI
JANIO ANTONIO CARNEIRO
Gestor Municipal Interino
Contratante

LEONEL CARVALHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 32.631.393/0001-28
Contratado

Testemunhas:

1ª)

Nome:
CPF nº

2ª)

Nome:
CPF nº